



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**CONTRATO N° 20191611**

TERMO DE CONTRATO N.º 20191611 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT. HOSPITALAR EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situada à Rua São Sebastião, nº, 212 - Arapiranga – Vigia de Nazaré-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.649.097/0001-23, representada pela Sra. **LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT.HOSPITALAR EIRELI**, com CNPJ nº 05.564.838/0001-21, com sede na Rod. BR 316, Edifício Business Nº 316, Nº 501, Águas Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67020-000, tel /fax: (091) 3282-4619, e-mail: [kannermanutencao@gmail.com](mailto:kannermanutencao@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 1433220 SSP/PA e CPF nº 235.557.342-53, Av. Tavares Bastos, Alameda Principal, Nº 58, Souza, Belém-PA, CEP 66613-140, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Aquisição**, decorrente do **CONVITE N° 1/2019-015 SEMTAS**, tudo de conformidade com Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, que serão utilizados conforme as demandas e necessidades de cada setor, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2 ITENS DOS CONTRATOS**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
013505	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS ARMÁRIO EM AÇO COM 02 PORTAS - COR: CINZA Especificação: Com 4 prateleiras e fechadura metal pronta, dimensões: 198x90x40.	UNIDADE	2,00	1.351,500	2.703,00
013507	ESTANTE DE AÇO COM 04 PRATELEIRAS Especificação: Com 4 prateleiras, metal pronta, dimensões: 198x90x40.	UNIDADE	4,00	460,800	1.843,20
050971	MESA PARA ESCRITÓRIO - MOD: L - COR: CINZA - COM 02 GAVETAS Especificação: Em L angular, pé metálico 120cmX120cm, com duas ou três gavetas.	UNIDADE	2,00	1.152,000	2.304,00
050972	CADEIRAS LONGARINAS COM 03 LUGARES CADEIRAS LONGARINAS COM 03 LUGARES - COR: CINZA EM POLIPROPILENO: Especificação: Assento e encosto em polipropileno, capacidade de peso até 110 kg por lugar, materiais da estrutura de ferro, com 3 lugares.	UNIDADE	22,00	1.011,200	22.246,40
050975	ARMÁRIO EM AÇO TIPO ARQUIVO 3 GAVETAS Especificação: Altura 136,2cm, largura 47,0cm, profundidade 57,0cm, capacidade de 30 a 40 pastas ou 25kg por gaveta, desliza por trilhos corredeças com esferas, porta etiquetas estampado na frente da gaveta, cor cinza.	UNIDADE	2,00	1.224,000	2.448,00
050976	ARMÁRIO PQNO EM MDF COM 02 PORTAS Armário baixo, estrutura em MDF de 15 mm, acabamento com pintura em baixa pressão na cor amantea preto (fosco) ou outro. Portas com dobradiças metálicas, prateleira interna removível, puxadores de plástico e chave.	UNIDADE	2,00	994,500	1.989,00
050980	MESAS COM GAVETA Especificação: Altura 75, altura com pés 60 cm, largura 90 cm, cor preta, cinza ou azul, formato retangular.	UNIDADE	9,00	714,000	6.426,00
050981	JOGO DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO, COM MESAS EM P LÁSTICO	UNIDADE	10,00	535,250	5.352,50
050986	CADEIRAS DE POLIPROPILENO Especificação: Assento em polipropileno, capacidade de peso até 110 kg por lugar, materiais da estrutura de ferro, cores variadas	UNIDADE	10,00	280,500	2.805,00
050988	MESA GRANDE COM 8 LUGARES Mesa para refeitório com 8 lugares, medindo 2,40x0,80, revestido em fórmica, estrutura em aço metalon 50x30.	UNIDADE	2,00	1.224,000	2.448,00
050992	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS PARA CRIANÇA Conjunto infantil mesa e 4 cadeiras, em tampo plástico e pés em ferro e polipropileno	UNIDADE	2,00	714,000	1.428,00

VALOR GLOBAL R\$ 51.993,10

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** O valor **global estimado** do presente contrato importa em de **R\$ 51.993,10 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos);**

**2.2.** As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vigia de Nazaré, conforme quadro abaixo:

Exercício 2019:

- Atividade 0420.082440002.2.094 Criança Feliz , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 5.175,60,
- Atividade 0420.082440002.2.096 Manut. Bolsa Família IGD/PBF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.583,40,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- Atividade 0420.082440002.2.144 Manutenção Bolsa Família: IGD/SUAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 2.354,10,
- Atividade 0420.082440002.2.099 Atenção Especializada à Família - CREAS- PAEFI-PFMC II, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 6.590,40,
- Atividade 0420.082440002.2.095 Atenção Integral à Família - CRAS-PAIF- PBF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 34.368,00,
- Atividade 0420.081220002.2.082 Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social-FMAS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 921,60.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega e devolução dos produtos, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Contratada;
- 3.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;
- 3.3. Dará ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 3.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega do material;
- 3.5. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 3.6. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Contrato;
- 3.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **4.1. GERAIS**

- 4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:
  - 4.1.1. Cumprir o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações nele contidas, bem como na legislação em vigor;
  - 4.1.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

4.1.3. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto deste Contrato (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

4.1.4. A Contratada está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 05 (cinco) dias (art.69 da lei 8.666/93);

4.1.5. Todos os componentes como: teclado e mouse deverão ser do mesmo fabricante do equipamento ou fabricados em regime de OEM com declaração para os mesmos e da mesma cor, exceto aqueles com projeto do próprio fabricante;

4.1.6. O microcomputador, os monitores, o teclado e o mouse devem permanecer com sua total integridade mecânica e funcional, depois de montado e embalado, e submetido às vibrações especificadas que podem ocorrer durante o transporte do equipamento, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer espécie de cola ou adesivo para fixação das placas e conectores;

4.1.7. Os equipamentos de informática devem vir acompanhados de todos os cabos e manuais (escritos em inglês ou português do Brasil) necessários para instalação, configuração e utilização do equipamento e de seus componentes e periféricos. Todas as especificações devem ser comprovadas através de documentação dos respectivos fabricantes (manual original ou página do fabricante na internet).

## **4.2. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**4.2.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital, deve:

**4.2.3.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

**4.2.4.** Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**4.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

**4.4.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

**4.5.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**4.5.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato e do Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**4.5.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**4.5.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato a ser firmado, terá a vigência de **12 (doze) meses**, de 27 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 27 de Dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração e nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial da União**;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

**5.3.** Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.4.** Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto deste Contrato deverá o CONTRATADO realizar os seguintes procedimentos:

**6.1.1.** Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

**6.2.1.** O não encaminhamento da Nota Fiscal ao Órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**6.2.2.** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**6.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**6.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

**6.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.6. Constatada a irregularidade fiscal e /ou trabalhista, o Órgão ou entidade contratante poderá aplicar garantindo o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. O objeto deste Contrato será entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme suas necessidades, situada à Rua São Sebastião, 212- Bairro: Arapiranga – CEP: 68.780-000 - Vigia de Nazaré – PA;

7.1.1. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, após recebimento da nota de empenho;

7.1.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais do presente Contrato no horário das 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs as 18:00 hs;

7.1.3. A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de expediente, com até 03 (três) dias de antecedência.

7.1.4. Executado o contrato, o objeto será recebido.

7.1.4.1) **Imediatamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contados da comunicação escrita do contratado;

7.1.4.2) **Por servidor designado** pela autoridade competente, mediante portaria, após o decurso do prazo de observação, ou fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato e no Termo de Referência, e ainda ao seguinte:

8.2. Os produtos deverão ser novos e originais e atender ao seguinte.

8.2.1. Estejam de acordo com as determinações da Instrução Normativa nº. 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com atenção ao Art. 5º da Instrução Normativa acima.

8.3. Os produtos deverão ter OBRIGATORIAMENTE suas principais especificações descritas, sob pena de desclassificação, tais como:

- a) Descrição completa;
- b) Prazo de garantia (fabricante).

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO**

9.1. Todos os produtos deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano para os equipamentos descritos, no Termo de Referência, a contar da data do respectivo recebimento definitivo, devendo, ainda, satisfazer os requisitos mínimos arrolados a seguir:

9.1.1. Os produtos que apresentam vícios dentro do período de garantia técnica devem ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos que estiverem sendo substituídos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

9.1.2. O prazo máximo para a solução do problema detectado não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos a contar da notificação feita pela entidade.

9.2. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de peças, de componentes ou do equipamento como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à contratante quaisquer ônus.

9.2.1. A garantia no que tange os problemas apresentados durante o processo de fabricação, assim como problemas quanto às avarias durante o transporte e inconsistências nas quantidades entregues, terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão/entidade requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**10.2.** A atestação de conformidade das aquisições do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**11.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**11.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o mesmo, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

**11.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**11.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

**11.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**11.8.** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas na Lei nº 8.666/93, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - .DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;

**12.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** A empresa que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ-PA, 27 de Dezembro de 2019

**LIVIA EDICELY DOS SANTOS SILVA**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.649.097/0001-23  
CONTRATANTE

**ANTONIO CARLOS FRANCO DE ALMEIDA**  
A C FRANCO DE ALMEIDA COMERCIO MAT.HOSPITALAR EIRELI  
CNPJ 05.564.838/0001-21  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_